



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Indicação nº 111/2021

São José da Barra/MG, 20 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra -MG.

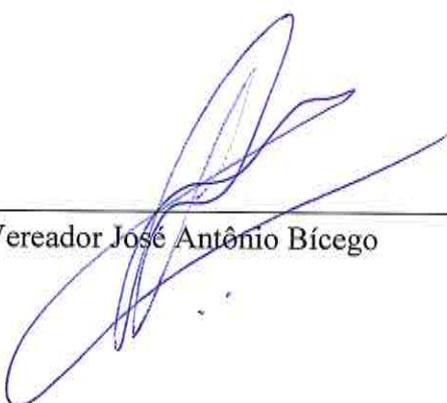
AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 07/06/2021 por
afixação no quadro de avisos

O Vereador que abaixo assina, apresenta a Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Executivo Municipal que, alteração na Lei 346/2010, a fim de regularizar parcelas de solo conhecidas como “servidões”.

JUSTIFICATIVA: Devido as peculiaridades do bairro de furnas, em que há muitas vielas e áreas de passagens entre as casas, é necessário que haja uma alteração na Lei 346/2010, lei que disciplina sobre o solo urbano municipal, a fim de regularizar tais áreas.

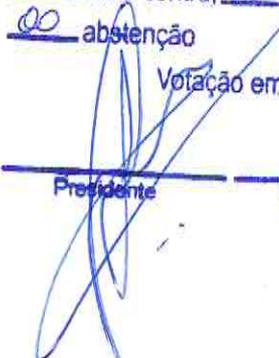
Sendo assim, encaminho em anexo um modelo de alteração, especificamente quanto ao artigo 28, a fim de que tais áreas sejam consideradas vias públicas.

Contando com a atenção do Senhor Prefeito para os assuntos de interesse da nossa população, aguardo o pronto atendimento da mesma.


Vereador José Antônio Bicego

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 09 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 21/06/2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 07/06/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Projeto de Lei xxx/2021

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 346, de 31 de agosto de 2010, que institui normas para parcelamento do solo urbano e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterado o Art. 28 da Lei 346 de 31 de agosto de 2010, incluindo-se o itens IV , V e VI mantendo-se inalterado o caput e os demais itens passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 28 (texto mantido)

I - (texto mantido)

II - (texto mantido)

III - (texto mantido)

*IV – As áreas de circulação de veículos e pedestres entre os lotes e edificações do bairro de Furnas, conhecidos como servidões, em decorrência das características peculiares do loteamento e suas construções, serão denominados “**Travessas**” e serão consideradas vias públicas, não se aplicando as larguras mínimas, nem exigência de largura mínima de passeio lateral, definidas nos itens I, II e III deste Artigo.”*

V -O disposto no item IV deste artigo, só será aplicável às servidões que eram propriedade de Furnas Centrais Elétricas / Eletrobras e foram transferidas ao município de São José da Barra, e as que ainda pertencem a Furnas Centrais Elétricas/Eletrobras e que venham a ser transferidas posteriormente, desde que no local existam edificações residenciais/Comerciais.

VI -Fica vedada a aplicação do disposto no item IV deste artigo:

- Outras localidades do município e a novos loteamentos

-Demais áreas de servidão transferidas ao município de São José da Barra onde não existam edificações residenciais/comerciais e que sejam realizados novos projetos de loteamento residenciais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra ____ de _____ de 2021